ra no dia 20/2 e as demais em 20/4; 20/6; 20/8; 20/10; e 20/12.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte se a data respectiva cair em dia em que não houver expediente nas repartições ou bancos arrecadadores.

ARTIGO 4º:-Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, ocasião em - que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove - (11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.

LEI Nº 200, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através - da Secretaria da Educação objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São - Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas de : construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio aeventos escolares, - transporte escolar, integração do currículo à realidade da esco-

la, assistência ao aluno, e outras.

ARTIGO 2º:-Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as - providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º:-Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (- 11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-

LEI Nº 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Altera o valor de abono e acrescenta uma atividade no inciso II do Artigo 1º da Lei nº 163, de 28/11/1989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O valor do abono do dentista 20 horas, constante do - inciso II do Artigo 1º da Lei nº 163, de 28/11/89, fica alterado de Ncrz$971,00 para Ncrz$1.685,40.

ARTIGO 2º:-Acrescenta a atividade de Auxiliar de Serviços no inciso II do Artigo 1º da Lei nº 163, de 28/11/89 e fixa em Ncrz$ 179,44 o valor do abono da mesma.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (